



**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.**  
**CNPJ: 02.586.019/0001-97**

---

## **CONTRATO DE RATEIO**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE IVAIPORÃ E O MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO, BEM COMO O PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença, nº 500, na cidade de Ivaiporã, inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/00014-97 neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu presidente prefeito: Clodoaldo Fernandes dos Santos, inscrito no CPF nº. 060.282.329-39, doravante denominado simplesmente Consórcio e do outro o lado o **MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.926/0001-80 com sede na Avenida Paraná, 53, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor Jose Maria Reis Junior, inscrito no CPF: 024.056.029-97, portador RG nº 5.711.342-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento **DE CONTRATO DE RATEIO**, para as finalidades a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1- O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2- Constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de recursos como pagamento pelos serviços prestados ao referido município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3- Constitui obrigações de o MUNICÍPIO efetuar o pagamento tanto da cota fixa de rateio como das despesas oriundas da compra de consultas e procedimentos agendados pelo sistema que não forem canceladas em até 48 horas anterior a data programada, tendo em vista prezar pelo bom relacionamento com os profissionais já que estes estarão a disposição para atender o que foi agendado, bem como para com os demais municípios que neste prazo podem utilizar desta consulta para beneficiar algum paciente que necessite desta consulta ou procedimentos.

3.1- Repassar os recursos nos valores consignados no contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

**Banco do Brasil**

**Agência: 0633-5**

**Conta cor rente: 23.005-7**



**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.**  
**CNPJ: 02.586.019/0001-97**

---

3.2- Repassar os recursos referentes a fatura da utilização de serviço para o pagamento dos prestadores credenciados pelo CIS e que estão à disposição deste município na conta corrente abaixo especificada:

**Banco do Brasil**

**Agência: 0633-5**

**Conta corrente: 27.991-9**

3.3- Constituem obrigações do **CONSÓRCIO**

3.2.1- Aplicar os recursos financeiros objetos deste **CONTRATO DE RATEIO** na seguinte proporção:

- O recurso de rateio será aplicado exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.
- O repasse de recurso para pagamento de fatura será utilizado única e exclusivamente para pagamento dos profissionais que prestam o serviço e estão devidamente credenciados, mediante apresentação de nota fiscal, vinculando portando a prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO**

4- O valor estimado para o presente Contrato de Rateio serão repassados em (12) parcelas no valor real de R\$ 7.997,76 (Sete mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) cada, se forem pagas até o dia 11 do mês subsequente ao do mês da mensalidade a ser pago, e o valor real de R\$ 8.830,86 (Oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) cada, se for paga posteriormente a data acima estipulada.

4.1- As parcelas serão repassadas por meio de transferências bancárias, ou debito automático.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO REPASSE – FATURA**

5- O repasse será efetuado mediante o boleto ao município que será gerado e enviado a impreterivelmente até a data do dia 05 de cada mês, para empenho e pagamento pelo município mensalmente até a data prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8º ,1º da lei federal nº 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

7- Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES**

8- Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, aposentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição do repasse do contrato de Rateio já firmado.



**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.**  
**CNPJ: 02.586.019/0001-97**

---

8.1- Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste CONTRATO obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA NONA - DO AGENDAMENTO**

9- O agendamento consiste na reserva da consulta e procedimentos a determinado paciente, ficando a responsabilidade a cargo do município do comparecimento do beneficiário e, se da falta deste e não efetuado o cancelamento em até 48 horas anteriores, devendo ser pagos tanto as consultas como procedimentos, COMPROMETENDO-SE o município portanto em utilizar-se dos serviços do Consórcio sem prejuízos a qualquer dos entes a este associado, bem como para com entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultante da execução deste CONTRATO que se equivale a um contrato interno podendo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 10 de janeiro de 2019.

**PREFEITO CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE**  
**DE IVAIPORÃ.**

**PREFEITO JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**  
**REFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU**

1ª TESTEMUNHA:

NOME \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA:

NOME \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_



**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.**  
**CNPJ: 02.586.019/0001-97**

---

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU

**CONTRATADA:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

**OBJETO:** Objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de recursos como pagamento pelos serviços prestados ao referido município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

**VALOR DE RATEIO:** Os valores estimados para o presente Contrato de Rateio serão repassados em (12) parcelas no valor real de R\$ 7.997,76 (sete mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) cada se forem pagas até o dia 11 do mês subsequente ao do mês da mensalidade a ser pago, e o valor real de R\$ 8.830,86 (oito mil oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) cada se for paga posteriormente a data acima estipulada.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e no artigo 13º e 16º do Decreto 6.017/07.

Ivaiporã, 10 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE  
DE IVAIPORÃ.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO: JOSÉ MARIA REIS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL, DE CANDIDO DE ABREU